

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 189/2022, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Sorocaba, e dá outras providências".

As emendas em exame são de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Em que pese a nobre intenção parlamentar presente na **Emenda 01**, que **condiciona as propostas artísticas à aprovação da Secretaria da Cultura**, têm-se que ela contraria o entendimento de que o estabelecimento de atribuições aos órgãos do Poder Executivo, como a Secretaria de Cultura, **depende de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito**, nos termos do art. 38, IV, da LOM.

Por outro lado, a **Emenda 02** apenas **exige observância do ECA e da Lei Municipal 12.622/2022** que proíbe vilipêndio de dogmas e crenças religiosas, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Sendo assim, a <u>Emenda 01 padece de inconstitucionalidade formal</u> por vício de iniciativa, nada havendo a opor sobre a <u>Emenda 02</u>.

S/C, 15 de agosto de 2022.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

> JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E	МЕ	N	D.	A	0	2	a	o F	L	N	1 8	89	1:	2 0	2	2	
MOD)	IFICAT	IVA		] <i>A</i>	ADIT	IVA		SU	PRES	SSIVA		1	RE:	STR	ITI	VA	

Acrescenta o art. 6° do Projeto de Lei nº 189/2022, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 6°. Os artistas deverão observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em suas expressões artísticas de grafite em espaço público, acerca da proteção a violações sexuais e quaisquer constrangimento contra crianças e adolescentes, que não podem ser envolvidos em cenas pornográficas ou de sexo explícito, outrossim, respeitar a Lei Municipal 12.622 de 28 de julho de 2.022, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã".

S/S., em 08/08/2022.

PR. LUIS SANTOS VEREADOR